Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1558/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24163/2012
PROTOCOLO	**:** 1318008
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** 1.WILSON CABRAL TAVARES; 2.MARIA WILMA CASANOVA ROSA; 3.EDNEI MARCELO MIGLIOLI
INTERESSADO	**:** CONSEGV PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA
VALOR	**:** R$ 404.867,88
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – COMPROVAÇÃO DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular procedimento licitatório e a formalização contratual quando obedecidas normas aplicáveis e presentes os requisitos legais.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, com comprovação do empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 021/2012, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato de Obra nº 090/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos por seus gestores, Srs. Wilson Cabral Tavares, Maria Wilma Casanova Rosa e Ednei Marcelo Miglioli e a empresa Consegv Planejamento de Obras Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 090/2012), pela modalidade de Tomada de Preços nº 021/2012, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa CONSEGV PLANEJAMENTO DE OBRAS LTDA., cujo objeto é elaboração de projeto básico e executivo, com estudo de viabilidade técnica-econômica e ambiental (EVTEA), para componente de pavimentação de rodovias do programa de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS-430, trecho: Serra do Rio Negro (Km 32,00) – entrº MS- 080, numa extensão de 23,00 Km, com valor contratual no montante de R$ 404.867,88 (quatrocentos e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase), a formalização de termo aditivo e a execução físico-financeira do contrato (3º fase).

Em sede de Análise – ANA-IEAMA - 25466/2015 (peça nº 45), a Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato e da execução financeira, respectivamente, referentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 17455/2015 (peça nº 46), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato, da formalização do termo aditivo e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 021/2012 (1ª fase), quanto no tocante à formalização do instrumento de Contrato nº 090/2012 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram, efetivamente, que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No tocante à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do valor de empenhos, do total de notas fiscais emitidas, e do total de comprovantes de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 021/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 090/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a regularidade da execução financeira da contratação pública (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora, para declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato de Obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.dlrl
SETAC.RMR/ARP